



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

Regulamento Eleitoral para Eleição de Representantes Dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º - Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral, designada pela Resolução/CONSUP nº 128, de 13 de dezembro de 2017, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativos e Discente, junto ao Conselho Superior do IFMT, conforme estabelece os incisos III, IV e V do Artigo 9º do Estatuto do IFMT, sendo: 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Docente, 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Técnico Administrativo e 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Discente; todos com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o §3º, do artigo 9º do Estatuto do IFMT.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Artigo 2º - Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFMT, em efetivo exercício e todos os Discentes com matrícula regular ativa com idade a partir dos 16 anos ou emancipados conforme legislação em vigor.

§ 1º - O servidores investidos em cargos de direção (CD) neste IFMT, estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho Superior;

§ 2º - O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente deverá optar ao cargo que irá se candidatar e ser votado, alterando consequentemente conforme o § 1º do Art. 5º a categoria em que irá votar e ser votado;

§ 3º - O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFMT que também tiver matrícula ativa como discente no IFMT, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

§ 4º - Os discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao Conselho Superior;

§ 5º - O discente matriculado em mais de um curso no IFMT poderá candidatar-se considerando a matrícula que permita a conclusão de seu mandato.

§ 6º - Os discentes com previsão de término do curso antes do término do mandato no Conselho Superior estarão excluídos da condição de candidatos aptos a participar da eleição.

Artigo 3º - O registro da candidatura será requerido pelo candidato a partir do dia 10 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2018, até às 18h00, de forma escaneada, pelo e-mail eleicoes.consulp@ifmt.edu.br, em formulário apresentado **no Anexo I** deste regulamento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar dos candidatos aptos até o dia 20 de fevereiro de 2018, até às 18h00, no site eleicoes.consulp@ifmt.edu.br.

§1º - Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, de forma escaneada, pelo e-mail eleicoes.consulp@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente fundamentada e assinada até 21 de fevereiro de 2018, às 18h00.

§2º - A lista final dos candidatos serão publicada até as 18:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018 no site eleicoes.consulp@ifmt.edu.br.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Artigo 5º - Poderão votar para as respectivas representações os servidores docentes em efetivo exercício, integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Jurídico Único da União, os servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício, integrantes da carreira de servidores Técnico- Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Jurídico Único da União e os Discentes com matrícula ativa que atenderem aos termos do Artigo 33 do Estatuto do IFMT com idade a partir dos 16 anos ou emancipados conforme legislação em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

§1º - O servidor que ocupar mais de um cargo no IFMT somente poderá votar e ser votado na categoria que optou em candidatar, nos termos do §2º do Art. 2º;

§2º - O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFMT que também estiver matriculado em qualquer curso do IFMT, somente poderá votar e ser votado na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Artigo 6º - O eleitor deverá votar em apenas um dos representantes do seu segmento, no local de votação do *campus* definido pela sua lotação, de acordo com lista fornecida pelos setores de gestão de pessoas do IFMT para servidores e secretarias de registro escolar para discentes.

§1º - Os servidores lotados na reitoria, tanto docentes quanto técnico-administrativos, terão como local de votação a reitoria do IFMT;

§ 2º - Será possibilitado voto em trânsito ao servidor ou discente que apresentar justificativa formal, devidamente documentada, e solicitado à comissão eleitoral até o dia 21 de fevereiro de 2018 às 18h00, e será acrescentado o nome completo e o *campus* de origem à lista de votantes do local escolhido para votação, apresentando no ato do pedido os documentos comprobatórios que motivaram o deslocamento (Anexo II).

§ 3º - Os alunos matriculados na modalidade de ensino à distância poderão votar em qualquer local de votação do IFMT, desde que informem à Comissão Eleitoral, até o dia 21 de fevereiro de 2018, até às 18h00, exclusivamente através do e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, o local de votação escolhido (Anexo III).

Artigo 7º - A listagem preliminar com os nomes dos eleitores e respectivas lotações será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 20 de fevereiro de 2018, até às 18h00, no site oficial do IFMT.

§1º - A solicitação de impugnação a qualquer nome contido na listagem oficial de eleitores deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente identificada e assinada, a partir de sua publicação até o dia 21 de fevereiro de 2018 até às 18h00.

§2º - A lista oficial de votantes será publicada dia 22 de fevereiro de 2018 até às 18h00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

CAPITULO IV
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8 - Os (As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral.

Parágrafo único: O período campanha iniciará no dia 23 de fevereiro de 2018 e finalizará às 18:00 horas do dia 04 de março de 2018.

Art. 9 - Será permitido dentro do IFMT a divulgação da campanha dos por meio de distribuição de material impresso, afixação de cartazes em mural, desde que não seja em mural oficial, faixas e qualquer outro meio legal, previamente autorizada, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10 É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Parágrafo Único: É proibida a realização de evento para promoção de candidatos, utilizando-se de distribuição de alimentos, bebidas, ou qualquer tipo de entretenimento entre servidores e alunos patrocinado pelo(as) candidato(as), ou em prol dele.

Art. 11 É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 12 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. a fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos dos Campi e Reitoria, em cursos à distância e unidades de extensão providas pelo IFMT;

III. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, apoio ou materiais de natureza pública, de associações de classe, sindical ou partidaria para cobertura da campanha, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

candidaturas inscritas;

IV. a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades dos Campi, inclusive por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo por autorização prévia da Comissão Eleitoral;

V. a descaracterização ou alteração de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pelo IFMT em material de campanha do candidato;

VI. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VII. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;

Art. 13 É livre a divulgação dos nomes dos (as) candidatos (as) e de suas propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFMT, não sendo permitido:

I. promover pichações ou outras atividades e campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da Reitoria;

III. nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 14 A campanha deverá ser deflagrada conforme estabelecido em Calendário Eleitoral, divulgado pela Comissão Eleitoral Central, em conformidade com este Regulamento.

Art. 15 Cada candidato poderá enviar e-mail para os e-mails dos Gabinetes da cada campi e Reitoria que divulgará o material de campanha do candidato que assim solicitar.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I
DA DATA E HORÁRIO

Artigo 16º - As eleições serão realizadas no dia 05 de março de 2018, das 09 (nove) horas às 20 (vinte) horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 17º - A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria para cada segmento, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 18 - O sigilo do voto será garantido mediante cabine eleitoral, pelo uso de cédula única, contendo o nome completo, apelido (se houver interesse) e *campus*, de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, com rubrica do presidente e de mais um membro da mesa receptora de votos.

Artigo 19 - Haverá uma única mesa receptora de votos para cada um dos segmentos, quais sejam discentes, docentes e técnico-administrativos, na reitoria e em cada um dos *Campi*, *Campi* avançados e Núcleos que compõem e integram o IFMT.

§ 1º - Cada mesa receptora de votos será constituída por três servidores, sendo um presidente e dois membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Ao servidor que compor a mesa receptora será concedido dois dias de folga por dia trabalhado no processo eleitoral, sendo concedido conforme interesse da administração.

§ 3º - Nos *campi* em que houver extensão em outros municípios, deverá ser constituída mesa receptora de votos nesses locais em horário compatível com o funcionamento, não podendo ultrapassar o horário limite das 20 horas;

§ 4º - Nos *campi* com número superior a 1.000 (mil) alunos regularmente matriculados, haverá três mesas receptoras para a categoria discente;

§ 5º - Para participar como mesário o servidor interessado deverá enviar para o e-mail eleicoes.consuf@ifmt.edu.br o formulário preenchido conforme Anexo VI, até o dia 19 de fevereiro de 2018 às 18h00, e pela sequência de envio dos pedidos, caso não haja servidores suficientes será solicitado à Direção Geral do *campus* a indicação dos servidores necessários para compor a mesa receptora de votos.

§ 6º - O presidente a mesa receptora de votos será definido em comum acordos entre os 3 membros de cada mesa receptora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Artigo 20 - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa receptora de votos devidamente identificado, com apresentação de documento oficial com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine eleitoral, consignará o voto no candidato de sua preferência, dobrando a cédula e depositando-a na urna receptora de votos do respectivo segmento;

§ 1º - São considerados documentos oficiais, que habilitam para o voto: carteira de identidade (RG); carteira de identificação estudantil (com foto); carteira de identificação de servidor (com foto), carteira profissional expedida por entidade de classe, Carteira de trabalho e previdência social; Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

§ 2º - O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato do seu segmento, assinalando com um "X" no espaço destinado ao candidato de sua preferência na cédula eleitoral;

Artigo 21 - Cada candidato poderá indicar um fiscal, por local de votação, devidamente identificado para acompanhar o processo de votação, bem como a apuração dos resultados, até dia 02 de março de 2018, até às 18h00, à comissão Eleitoral, via Formulário (Anexo IV) assinado e digitalizado para o e-mail eleicoes.consuf@ifmt.edu.br.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 22 - Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos anunciará o fim do período para votação e convidará os mesários, os fiscais de candidatos e os membros da comunidade institucional interessados para o processo de apuração.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO

Artigo 23 - A apuração dos votos será realizada nos respectivos locais de votação, pelos membros das mesas receptoras de votos, na presença dos candidatos, dos fiscais e de outros interessados que assim desejarem.

Parágrafo único - Antes da apuração serão contadas as cédulas de cada urna dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

respectivos segmentos, conferidas com o número de votantes, e registrado em ata para, posteriormente, proceder a apuração;

Artigo 24 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem as oficiais;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pela mesa receptora de votos;
- III. com votação em mais de um candidato;
- IV. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais além do que expresse se voto ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto;
- V. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII. que contenha alguma identificação nominal ou numérica do eleitor.

Artigo 25 - A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral na reitoria do IFMT, devendo os responsáveis pela apuração em cada local de votação, designados pela Comissão Eleitoral, informar imediatamente os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral, de forma escaneada, pelo e-mail elicoes.consuf@ifmt.edu.br e posteriormente não ultrapassando 72 (setenta e duas horas) horas da apuração, o envio do documento original para ser anexado ao processo.

SEÇÃO V
DO RESULTADO

Artigo 26 - Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmentos, far-se-á a classificação, em ordem decrescente do número de votos consignados por candidatos, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o procedimento descrito nos incisos I a IV deste artigo, observando-se o previsto no §4º do Artigo 9º do Estatuto do IFMT.

I - Para cada segmento, em ordem decrescente do Percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), serão definidos os candidatos de cada um dos *campi* e da reitoria (no segmento em que houver candidatos), observando-se o previsto no §4º do Artigo 9º do Estatuto do IFMT;

II – Para cada um dos votados nos três segmentos de cada *campus* ou da reitoria (no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

segmento em que houver candidatos) será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), obtido em função do número total de votos consignados ao candidato, em relação ao universo dos votos válidos do segmento correspondente, obedecendo à fórmula:

$$\text{CPV Candidato} = (\text{V candidato} / \text{V segmento}) \times 100$$

Onde:

CPV Candidato = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato

V Candidato = Total dos votos consignados ao candidato em todos os *campi*

V segmento = Total dos votos válidos para segmento em todos os *campi*

III – Para cada segmento (discente, técnico administrativo ou docente), serão eleitos como membros titulares os 05(cinco) primeiros colocados, que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais dos Votos Consignados ao Candidato (CPVCandidato).

IV – Para cada segmento (discente, docente e técnico-administrativo), serão eleitos como membros suplentes os próximos 05(cinco) outros colocados.

§ 1º - Em caso de empate nos segmentos técnico-administrativo e docente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFMT e, na persistência, o mais idoso;

§ 2º - Em caso de empate no segmento discente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo como aluno na instituição e, na persistência, o mais idoso;

Artigo 27 – A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito até às 18h00 do dia 06 de março de 2018;

Parágrafo único – Havendo recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma escaneada e enviada para o e-mail eleicoes.consuf@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 07 de março de 2018 até às 18h00;

Artigo 28 – A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito no dia 09 de março de 2018, até às 18h00, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço www.eleicoes.consuf.ifmt.edu.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Artigo 29 – Cada campus e/ou Reitoria poderá ter no máximo um representante por segmento, conforme disposto no §4º do Art. 9 do Estatuto do IFMT e §4º do Art. 2º da Resolução CONSUP nº 127/2017.

SEÇÃO
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 30 As infrações eleitorais desta seção estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente (Resolução IFMT nº 115/2016), neste Regulamento.

§ 1º os servidores que transgredirem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º as denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos durante a campanha, deverão ser enviadas para o e-mail elicoes.consuf@ifmt.edu.br, à Comissão Eleitoral.

§ 3º o(a) candidato(a) denunciado(a) terá um prazo de até dois dias úteis, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no mural eletrônico da Comissão Eleitoral, para a apresentação de defesa escrita. No *site* será divulgado apenas o nome do candidato notificado e a data da notificação.

§ 4º a Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior e, não acolhendo a defesa, a encaminhará às comissões disciplinares competentes. (Comissão de ética, Comissão de PAD)

§ 5º Os discentes que violarem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente.

Parágrafo Único. Verificada a reincidência de que trata o § 2º deste Artigo, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção prevista na legislação vigente, e neste Regulamento.

Art. 31 O(A) candidato(a) que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento ficará sujeito às sanções, que poderão ser desde advertência escrita à impugnação de sua candidatura, de acordo com a gravidade da infração e com as normas previstas neste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32 Aqueles que infringirem as regras deste Regulamento, que não se enquadram, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Artigo 10 estarão sujeitos às responsabilidades civis e penais.

Art. 32 Utilização, de espaços e meios institucionais para organização, promoção ou campanha não autorizados pela Comissão Eleitoral Local.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 33 Realização de propaganda eleitoral fora do prazo determinado para campanha eleitoral, ou por meio e/ou local não permitido por este Regulamento Eleitoral.

sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art.34 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 35 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMT para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 36 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 37 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 38 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 39 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – O voto é facultativo e não será aceito por procuração.

Artigo 41 – A impugnação a quaisquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, de forma escaneada e enviada para o e-mail elicoes.consuf@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir da publicação deste, no sítio eletrônico do IFMT até às 18h00 do dia 07 de fevereiro de 2018;

Artigo 42 – A comissão eleitoral procederá a divulgação dos atos pertinentes a este processo eleitoral, através do sítio institucional www.eleicoes.consuf.ifmt.edu.br.

Artigo 43 – O cronograma de atividades, bem como o formulários, são parte integrante deste regulamento como anexos I, II, III, IV, V e VI;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

Artigo 44 – Os atos oficiais da comissão eleitoral serão divulgados sempre por meio do sítio institucional do IFMT www.eleicoes.consup.ifmt.edu.br e os documentos a serem encaminhados à comissão eleitoral serão aceitos somente por meio de correio eletrônico eleicoes.consup@ifmt.edu.br;

Artigo 45 – Os horários previstos nesse regulamento referem ao horário oficial de Mato Grosso;

Artigo 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando as normas e legislações vigentes e as normas do IFMT.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2018.

Willians Gonçalves Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CONSUP nº 128 de 13/12/2017

Original Assinado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO
SUPERIOR

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro no Conselho Superior do IFMT.

Nome (por extenso e em letra legível):	
Apelido (Quando for de interesse do candidato que conste seu apelido na cédula eleitoral):	
Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente	
Matrícula ou SIAPE:	<i>Campus:</i>
Telefone:	E-mail:
Data de nascimento:	Data Ingresso no IFMT:
Em caso de discente, Previsão de Conclusão do Curso:	

Declaro estar ciente e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito.

Data	Hora
___/___/___	___h___

Assinatura do Candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VOTO EM TRANSITO

Solicito à comissão eleitoral, voto em transito, conforme informações a seguir:

Nome (por extenso e em letra legível):	
Local para Voto em Transito:	
Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente	
Matrícula ou SIAPE:	<i>Campus</i> de origem:
Telefone:	E-mail:
Justificativa:	

Data	Hora
___/___/___	___h___

Assinatura do Requerente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

ANEXO III

ESCOLHA LOCAL DE VOTAÇÃO PARA ESTUDANTE EAD

Solicito à comissão eleitoral, votar no local de votação, conforme informações a seguir:

Nome (por extenso e em letra legível):	
Local para Voto:	
Pólo de Matrícula:	
Matrícula:	<i>Campus</i> de origem:
Telefone:	E-mail:
Justificativa:	

Data	Hora
___/___/___	___h___

Assinatura do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE FISCAL DE VOTAÇÃO

Nome do candidato (por extenso e em letra legível):	
Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente	
Nome do fiscal (por extenso e em letra legível):	
Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente	
Matrícula ou SIAPE do Fiscal:	<i>Campus:</i>
Telefone:	E-mail:
Data de nascimento:	Data Ingresso no IFMT:

Data	Hora
___/___/___	___h___

Assinatura do Candidato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

ANEXO V

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data
Publicação do Edital	02/02/2018
Impugnação do Edital	até 07/02/2018
Publicação do Edital Definitivo	09/02/2018
Período de Inscrições (candidatos e mesários)	10/02/2018 a 19/02/2018
Publicação da lista de Candidatos, Eleitores e Mesários	20/02/2018
Impugnação da Lista de Candidatos, Eleitores e Mesários	até 21/02/2018
Divulgação da Lista Final de Candidatos, Eleitores e Mesários	22/02/2018
Período de Campanha e indicação de fiscais	23/02/2018 a 04/03/2018
Eleição	05/03/2018
Divulgação do Resultado Preliminar	06/03/2018
Recurso contra Resultado Preliminar	07/03/2018
Análise dos Recursos contra Resultado Preliminar	08/03/2018
Proclamação Final dos Eleitos	09/03/2018
Entrega de documentos ao Presidente do CONSUP	12/03/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE MESARIOS

Solicito à comissão eleitoral, atuar como mesário na Eleição CONSUP IFMT 2018:

Nome (por extenso e em letra legível):	
Campus de Lotação:	
Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo	
SIAPE:	Telefone:
E-mail:	

Data	Hora
___ / ___ / ___	___ h ___

Assinatura do Requerente